

#### Adilson Domingos.

- Art. 2º Aos gestores dos contratos compete:
- I manter-se atualizado sobre todas as alterações (termos aditivos e apostilamentos) dos contratos sob sua responsabilidade;
- II subsidiar o Diretor Presidente na emissão de ordens de serviço ou fornecimento;
- III subsidiar o Diretor Presidente nas autorizações de pagamento;
- IV supervisionar as atividades dos fiscais dos contratos, podendo fazer recomendações, requerer complementações ou ainda glosar despesas mediante justificativa;
- V promover a interlocução entre a administração e as contratadas;
- VI promover a interlocução entre o Departamento de Licitações e Contratos e os fiscais:
- VI aos gestores dos contratos fica facultada a fiscalização direta destes ou a designação de fiscal na hipótese dos designados neste ato estarem impedidos de atuação.
- Art. 3º Ficam designados como fiscais dos contratos relativos aos eventos desenvolvidos por esta autarquia os seguintes servidores nos respectivos eventos:
- I Jogos Abertos do Paraná, Jogos da Juventude do Paraná e Jogos Paradesportivos, Emerson Luis Venturini de Oliveira;
- II Jogos Escolares do Paraná, Marcia Regina Tomadom Moreira;
- III Eventos Socioesportivos, Marcia Simoni Claro de Aguiar;
- IV Jogos de Aventura e Natureza, Tiago Augusto Gavelik Campos.
- Art. 4º Aos fiscais dos contratos compete:
- I acompanhar ou designar representante para acompanhamento da execução dos contratos;
- II elaborar relatório detalhado acerca da prestação do serviço a fim de subsidiar a autorização de pagamento;
- III verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o exigido pela Administração e definidos no instrumento contratual pertinente;
- IV zelar para que o início da prestação de serviços/entrega de material e de seu término estejam rigorosamente cobertos pela vigência do contrato;
- V receber o material somente após a assinatura do contrato, quando houver, e não pela simples comprovação de existência de Nota de Empenho:
- VI formalizar termo de recusa de recebimento de equipamentos que apresentarem defeito durante os testes de conformidade e verificação ou quando as especificações técnicas estiverem diferentes das contidas na proposta ou em desacordo com a amostra apresentada pelo licitante;
- VII verificar se a entrega de materiais ou a prestação de serviços foi cumprida de acordo com as condições contratuais;
- VIII emitir termos de recebimento provisório e definitivo, na forma prevista no contrato;
- IX comunicar à autoridade competente eventual atraso na entrega/execução dos serviços e os pedidos de prorrogação de prazo;
- X conferir os valores constantes na nota fiscal com os da Nota de Empenho ou do instrumento contratual, bem como verificar a regularidade dos documentos que acompanham, obrigatoriamente, a Nota Fiscal, nos termos do contrato firmado ou substitutivo;
- XI encaminhar à autoridade competente pedido de aditamento contratual, com vistas a acréscimos e/ou supressões (quantitativos e qualitativos), acompanhado das devidas justificativas;
- Art. 5º Em relação às autorizações de pagamento deverão ser observados os seguintes procedimentos:
- I O gestor ou fiscal do contrato, ao atestar a fatura/nota fiscal, está declarando que o serviço ou material a que ela se refere foi satisfatoriamente prestado ou fornecido e que o seu valor está correto para pagamento.
- $\ensuremath{\mathsf{II}} \ensuremath{\mathsf{O}}$  gestor ou fiscal do contrato antecipadamente ao ateste devem:
- a) conferir, no cabeçalho da nota, a razão social e o CNPJ da contratada e do contratante;
- b) verificar se estão corretos:
- b.1 a discriminação do período em que os serviços foram prestados;

- b.2 a data de emissão da nota fiscal/fatura;
- b.3 os valores em reais (em confronto com os do contrato) e a descrição do objeto contratado;
- b.4 apurar a exigência de apresentação de documentos que devem acompanhar a nota fiscal, de acordo com os termos contratuais, e verificar a regularidade desses documentos.
- Art. 6º A presente resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Curitiba, 01º de julho de 2019.

HELIO RENATO WIRBISK DIRETOR PRESIDENTE

65699/2019

## INSTITUTO PARANAENSE DE CIÊNCIA DO ESPORTE

#### CURITIBA, 01º DE JULHO DE 2019.

## RESOLUÇÃO Nº 05/2019

O Diretor Presidente do Instituto Paranaense de Ciência do Esporte – IPCE, no uso de suas atribuições, a fim de estabelecer normas internas para melhor desempenho das atividades administrativas

### RESOLVE

# Art. 1º Designar como Chefes dos respectivos departamentos e coordenadorias, os seguintes servidores;

- Bethânia Inara Roos de Oliveira, Chefe da Assessoria Técnica das Diretorias:
- II. Adilson Domingos, Chefe do Departamento Administrativo;
- III. José Aparecido da Silva, Chefe do Departamento Financeiro;
- IV. Carina Budniak Dias, Chefe do Departamento Orçamentário;
- V. Paulo Roberto Pacheco Filho, Chefe da Assessoria de Comunicação;
- Cristiano Barros Homem Del Rei, Chefe da Coordenação de Desenvolvimento do Esporte;
- VII. Dilson Jose de Quadros Martins, Chefe da Coordenação de Incentivo e Fomento ao Esporte;
- VIII. Antônio Carlos Dourado, Chefe da Coordenação de Inovação do Esporte:
- IX. Joselene Nazareth Pereira dos Anjos, Chefe da Coordenação dos Escritórios Regionais e Assessoria de Acão Estratégica:
- Igor da Costa Durand, Chefe da Assessoria de Gestão de Demandas:
- XI. Adriana Porto, Chefe do Controle Interno;
- XII. Alessandra Arruda Nunes, Chefe do Compliance;
- XIII. Ilson Augusto Rhoden, Assessoria Técnica Jurídica.

Art. 2º Aos chefes de departamento e de coordenadoria compete além da adoção de todas as medidas inerentes ao desempenho das atividades do setor a gerência dos servidores a eles vinculados.

- Art. 3º Ao Departamento Administrativo vinculam-se os seguintes setores que serão supervisionados pelos servidores adiante designados:
  - Gestão de Recursos Humanos, com supervisão da servidora Soraya de Fatima Oliveira Roessle;
  - II. Gestão de Viagens, com supervisão do servidor Diogo Moya;
  - Gestão de Contratos de Serviços Continuados, com a supervisão do servidor Renato Luhr Oliveira;
  - IV. Gestão de Patrimônio, com a supervisão do servidor Thiago Munhos D'Alécio;
  - V. Gestão de Infraestrutura, com a supervisão do servidor Odilon Ribas Filho;
  - VI. Gestão de Almoxarifado e Logística, com a supervisão do servidor Pedro Irandy Dissenha;
  - VII. Gestão de Protocolo e Gestão Documental, com a supervisão do servidor Fabio Cristian de Souza Jardim.
- Art. 4º A Coordenação de Desenvolvimento do Esporte vinculam-se os seguintes setores que serão supervisionados pelos servidores adiante designados:
  - I. Gestão de Esporte Escolar, com supervisão da servidora

Marcia Regina Tomadom Moreira;

- Gestão de Esporte de Rendimento, com supervisão do servidor Emerson Luis Venturini de Oliveira;
- Gestão Sócioesportiva, com supervisão da servidora Marcia Simoni Claro de Aquiar;
- IV. Gestão de Paradesporto, com supervisão do servidor Mario Sérgio Fontes;
- V. Gestão do Programa Geração Olímpica, com supervisão da servidora Denise Golfieri de Oliveira:

Art. 5º A Coordenação de Incentivo e Fomento ao Esporte vinculam-se os seguintes setores que serão supervisionados pelos servidores adiante designados:

- Gestão do Programa Nota Paraná, com supervisão do servidor Mauro João Cachel:
- Gestão do Programa Escola do Esporte, com supervisão do servidor Francisco Paulo Trautwein.

Art. 6º A Coordenação de Inovação do Esporte vinculam-se os Jogos de Aventura e Natureza, o qual será supervisionado pelo servidor Tiago Augusto Gavelik Campos.

Art. 7º A presente resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Curitiba, 01° de julho de 2019.

HELIO RENATO WIRBISK

DIRETOR PRESIDENTE

65712/2019

## Receita Estadual do Paraná

PORTARIA Nº 286/2019

O DIRETOR DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso II, do art. 62, Anexo II do Regimento da CRE, aprovado pela Resolução SEFA nº 1132/2017, alterada pela Resolução SEFA nº 1423/2017, resolve:

Resolução SEFA nº 1423/2017, resolve:			
TIPO DE ALTERAÇÃ O, DATA OU PERÍODO		DE (LOTA ÇÃO, CARGO OU FUNÇÃO)	PARA (LOTAÇÃO, CARGO OU FUNÇÃO)
DISPENSAR	VINICIUS TEIBEL	Função Gratificada	
EM	SANTANA,	Apoio Técnico	
30.06.2019	RG nº 9.421.308-8,	Administração	
	AF-E	Central da	
		Coordenação da	
		Receita do	
		Estado/IGF-	
		Símbolo "F".	
DISPENSAR	LHUGO TANAKA	Função Gratificada	
EM	JÚNIOR,	Apoio Técnico	
30.06.2019	RG nº 13.815.765-2,	Administração	
	AF-D	Central da	
		Coordenação da	
		Receita do	
		Estado/IGF-	
		Símbolo "F".	
	GERSON RIBEIRO,		
EM	RG nº 4.173.624-0,	Apoio Técnico	
30.06.2019	AF-C	Administração	
		Central da	
		Coordenação da	
		Receita do	
		Estado/IGA-	
		Símbolo "F".	

Curitiba, 10 de julho de 2019.

Renato Mello Milaneze Assessor Técnico

Delegação de Competência - Portaria nº 193/2019

65275/2019

## ATO DECLARATÓRIO Nº 004/2019

Súmula: Aditamento do Ato Declaratório n. 014/2016, de 03 de outubro de 2016.

O DIRETOR DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, com

fundamento nas disposições contidas no art. 52 da Lei n. 11.580, de 14 de novembro de 1996, nos arts. 113 a 119 do RICMS, aprovado pelo Decreto n. 7.871, de 29 de setembro de 2017, e na Resolução SEFA n. 36, de 30 de janeiro de 2018, conforme Processo Administrativo n. 14.074.534-0,

#### DECLARA

 $\mathbf{Art}.\,\mathbf{1.^o}$  Fica aditado o Ato Declaratório n. 014, de 03 de outubro de 2016, nos seguintes termos:

"O contribuinte METALURGICA SCHWARZ S/A, inscrito no no CAD/ICMS sob o n. 13701641-90 e no CNPJ sob o n. 72.242.621/0001-92, incluído no Regime Especial de Controle, de Fiscalização e de Pagamento, aplicável aos contribuintes considerados devedores contumazes, nos termos do art. 52 da Lei n. 11.580, de 14 de novembro de 1996, e nos arts. 113 a 119 do RICMS, aprovado pelo Decreto n. 7.871, de 29 de setembro de 2017, fica excluído do referido regime em decorrência do parcelamento dos débitos que motivaram essa condição, conforme TAP - Termo de Acordo de Parcelamento n. 01.748809-0".

- Art. 2.º O contribuinte a que se refere o art. 1º fica notificado de sua exclusão do Regime Especial de Controle, de Fiscalização e de Pagamento de que trata o Ato Declaratório n. 014, de 03 de outubro de 2016.
- Art. 3.º Eventual rescisão do TAP Termo de Acordo de Parcelamento n. 01.748809-0 implica retorno imediato ao referido regime, notificado o contribuinte, preferencialmente por meio do DT-e.
- Art. 4.º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 28 de junho de 2019.

Receita Estadual do Paraná, em 05 de julho de 2019.

## LUIZ FERNANDES DE MORAES JUNIOR DIRETOR DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ

65551/2019

## ATO DECLARATÓRIO Nº 005/2019

Súmula: Aditamento do Ato Declaratório n. 013/2016, de 04 de outubro de 2016.

O DIRETOR DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, com fundamento nas disposições contidas no art. 52 da Lei n. 11.580, de 14 de novembro de 1996, nos arts. 113 a 119 do RICMS, aprovado pelo Decreto n. 7.871, de 29 de setembro de 2017, e na Resolução SEFA n. 36, de 30 de janeiro de 2018, conforme Processo Administrativo n. 14.074.515-4,

## DECLARA

Art. 1.º Fica aditado o Ato Declaratório n. 013, de 04 de outubro de 2016, nos seguintes termos:

"O contribuinte INDUSTRIA METALURGICA PASTRE LTDA, inscrito no CAD/ICMS n. 10136777-07 e no CNPJ sob o n. 76.105.436/0001-07, incluído no Regime Especial de Controle, de Fiscalização e de Pagamento, aplicável aos contribuintes considerados devedores contumazes, nos termos do art. 52 da Lei n. 11.580, de 14 de novembro de 1996, e nos arts. 113 a 119 do RICMS, aprovado pelo Decreto n. 7.871, de 29 de setembro de 2017, **fica excluído do referido regime** em decorrência do parcelamento dos débitos que motivaram essa condição, conforme TAP - Termo de Acordo de Parcelamento n. 01.744984-2".

Art. 2.º O contribuinte a que se refere o art. 1º fica notificado de sua exclusão do Regime Especial de Controle, de Fiscalização e de Pagamento de que trate o Ata Productifica p. 013. do 04 do outubro do 2016.

trata o Ato Declaratório n. 013, de 04 de outubro de 2016.

Art. 3.º Eventual rescisão do TAP - Termo de Acordo de Parcelamento n. 01. 744984-2 implica retorno imediato ao referido regime, notificado o contribuinte, preferencialmente por meio do DT-e.

Art. 4.º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 24 de abril de 2019.

Receita Estadual do Paraná, em 05 de julho de 2019.

## LUIZ FERNANDES DE MORAES JUNIOR DIRETOR DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ

65553/2019

## ATO DECLARATÓRIO Nº 006/2019

Súmula: Aditamento do Ato Declaratório n. 060/2017, de 27 de novembro de 2017.

O DIRETOR DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, com fundamento nas disposições contidas no art. 52 da Lei n. 11.580, de 14 de novembro de 1996, nos arts. 113 a 119 do RICMS, aprovado pelo Decreto n. 7.871, de 29 de setembro de 2017, e na Resolução SEFA n. 36, de 30 de janeiro de 2018, conforme Processo Administrativo n. 14.290.345-8,

## DECLARA

Art. 1.º Fica aditado o Ato Declaratório n. 060, de 27 de novembro de 2017, nos seguintes termos:

"O contribuinte BRAVO LOG TRANSPORTES LTDA, inscrito no CAD/ICMS n. 90609914-45 e no CNPJ sob o n. 11.020.954/0002-63, incluído no Regime Especial de Controle, de Fiscalização e de Pagamento, aplicável aos